

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ATO Nº 017/2014 – PGJ, DE 13 DE MARÇO DE 2014
(PROTOCOLADO Nº 9.522/98)**

Homologa a modificação das atribuições dos cargos de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campo Paulista. (EMENTA ELABORADA)

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, **homologa** a modificação das atribuições dos cargos de Promotor de Justiça da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO LIMPO PAULISTA, aprovada pelo Órgão Especial do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, em reunião realizada no dia 12 de março de 2014 ([artigos 22, inciso XX, e 23 da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público de São Paulo - Lei Complementar Estadual nº 734, de 26 de novembro de 1993](#)), de acordo com a proposta de fls. 55/59, constante dos autos do protocolado nº 9.522/98, com a seguinte redação:

I. 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

- a) feitos cíveis e criminais judiciais da 1ª Vara, inclusive suas audiências;
- b) feitos de competência do Tribunal do Júri, desde o inquérito policial até final decisão transitada em julgado (inclusive atuação em Plenários);
- c) Execuções Criminais;
- d) Corregedoria da Polícia e dos Presídios;
- e) Meio Ambiente, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;
- f) Habitação e Urbanismo, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;
- g) Direitos Humanos com abrangência na defesa do Idoso, da Pessoa com Deficiência, da Saúde Pública e da Inclusão Social, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;
- h) atendimento ao público.

II. 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

- a) feitos cíveis e criminais judiciais da 2ª Vara, inclusive suas audiências;
- b) Patrimônio Público, incluindo a repressão aos atos de improbidade, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;
- c) Infância e Juventude, compreendendo crianças e adolescentes em situação de risco, infratores e interesses difusos, inclusive as ações civis públicas distribuídas;
- d) Consumidor, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;

- e) Acidentes do Trabalho, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;
- f) Fundações, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;
- g) Corregedoria dos Registros Públicos;
- h) atendimento ao público.

Publicado em: [DOE, Poder Executivo, Seção I, São Paulo, 124 \(49\), sexta-feira, 14 de Março de 2014 p.59.](#)

Formatado por Ana